



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
LEI Nº 21/77 DE 07/NOVEMBRO/1.977

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PR<sup>VI</sup>  
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTA  
DO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAN -  
CIONO A SEGUINTE L E I :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bloque  
ar e interromper o trecho da rua 08 (Oito), entre as avenidas/  
Minas Gerais e Pará, do loteamento São Miguel do Araguaia, des-  
ta cidade.

Art.2º - Com o interrompimento previsto no artigo /  
anterior, a área de terras de domínio público compreendida en-  
tre as mencionadas avenidas ficará na posse do Sr. Dr. Renato /  
Espírito Santo Carvalho, o qual é proprietário de todos os lotes  
que se situam frente ao trecho que será interrompido.

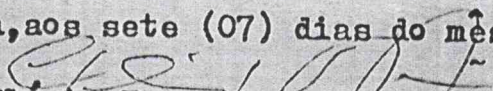
Parágrafo Único - A posse concedida na forma deste /  
artigo, será de caráter precário e não definitivo, visto não ser  
a área a ser interrompida de domínio da Prefeitura e sim, do pú  
blico.

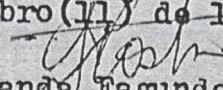
Art.3º - Após vistoriado o local e feitos os traba -  
lhos necessários, o Executivo expedirá o competente ALVARÁ DE /  
POSSE ao interessado, mencionado no artigo, nos termos da presen  
te Lei.

Art.4º - Para o que se necessitar, o Executivo baixará  
normas necessárias regulamentando a presente Lei.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data desua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Ara-  
guaia, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) de 1.977.

  
Clóvis Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

  
Iolanda Fagundes da Costa  
Sec. Mun. de Administ.